



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0013720-72.2025.6.05.8000
INTERESSADO : TATIANA ANDRADE ALMEIDA/EFAS
ASSUNTO : Curso – Pesquisas Qualitativas e Quantitativas Aplicadas à Gestão Institucional

PARECER nº 371 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela EFAS - Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, em atenção à demanda registrada pela Seção de Estatística - SESTAT (doc. nº 3461460), para a contratação do treinamento *in company*, “**Pesquisas Qualitativas e Quantitativas Aplicadas à Gestão Institucional**”, a ser promovido pela empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

2. No que tange à justificativa para a contratação, foi informado que o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia realiza constantemente pesquisas para avaliação de seus serviços, do clima institucional, do nível de conhecimento dos servidores e servidoras acerca de matérias de interesse institucional, dentre várias outras e que a realização dessas pesquisas demanda aprofundamento no processo de elaboração, aplicação e análise dos dados obtidos, para que sejam gerados diagnósticos precisos, com propostas de melhorias institucionais.

2.1. Registrou-se que a unidade demandante almeja, como resultado da capacitação, que os servidores e as servidoras elaborem instrumentos de coleta de dados adequados às finalidades da pesquisa; saibam aplicar técnicas de análise e interpretação de dados e apresentem resultados de forma clara e útil para a tomada de decisões.

2.2. Serão indicados(as) a participar do treinamento servidores(as) lotados(as) nas unidades que realizam pesquisas: Secretaria de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições (SPL), Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STI), Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Ouvidoria Regional Eleitoral (OUV) e membros(as) do Grupo de Pesquisas Judiciárias e da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio.

3. Propõe-se a contratação da empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, sendo que o conteúdo será explanado pelo facilitador **Osmar Rezende de Abreu Pastore**, sob o argumento de que o profissional possui *expertise* na matéria, conforme chancelam os currículos constantes da Proposta Comercial (doc. nº 3465184), do tópico 6 do Projeto Básico (doc. nº 3469578). Acostou-se, ademais, “Atestados de Capacidade Técnica” emitidos em favor da empresa (doc. nº 3469570).

3.1. No que tange à qualificação de **Osmar Rezende de Abreu Pastore** foi consignado:

Possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, MBA pelo COPPEAD, Mestrado em Administração pela Universidade Santo Amaro; Bacharelado em Administração pela Universidade Anhembi Morumbi; Mestrado em Gestão Internacional pela ESPM. Consultor de empresas na área de gestão e planejamento estratégico, professor de cursos de graduação e pós-graduação em administração e marketing. Tem experiência na área de educação, com ênfase em Metodologias e Técnicas Ativas de Ensino, com atuação voltada principalmente para os temas: métodos quantitativos, estratégia, planejamento, tecnologia da informação, empreendedorismo e liderança. Foi membro do Conselho Nacional de Defesa Ambiental - CNDA. Presidente do IBCO, na gestão 2015-2016. Consultor associado à Conexões Educação.

4. De acordo com o Projeto Básico da Contratação (doc. nº 3469578), o treinamento para até 30 (trinta) servidores(as), com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, será ministrado na modalidade EAD, de forma síncrona, no período de 15 a 18/09/2025. O conteúdo será distribuído em 4 (quatro) encontros de 4 (quatro) horas, conforme cronograma estabelecido no tópico 8 do Projeto Básico. Ademais, ficará acessível por mais 7 (sete) dias, para fins de certificação, e por mais 30 (trinta) dias, para viabilizar a fixação do conhecimento, nos termos do tópico 11. Por meio do documento nº 3469577, foi providenciada a anuência da contratada quanto ao Projeto Básico.

5. Consoante Proposta Comercial (doc. nº 3465184), o treinamento no formato proposto para o Tribunal possui custo de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais). Neste aspecto, para demonstrar que está cobrando preço compatível com o praticado no mercado, a empresa contratada apresentou Notas de Empenho relativas a capacitações semelhantes^[1] (doc. nº 3469571) e tabela comparativa de preços (doc. nº 3469575). Na ocasião, ressaltou que para a

formação dos preços de cada ação são considerados fatores como carga-horária e quantidade de alunos(as) e que por isso, o critério utilizado é o valor da hora-aula por aluno(a). Além disso, registrou que quanto maior o número de alunos(as), maior o desconto fornecido, haja vista que os custos fixos podem ser melhor diluídos.

6. Com a finalidade de atestar a regularidade da contratada no documento nº 3469573 juntou-se: Certificado de regularidade do FGTS, válido até 10/09/2025; Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Salvador-BA, local de sede da empresa, válida até 08/09/2025; Consulta ao portal da transparência sem apontamento de registros (CEIS); Consulta ao Simples; Certidão negativa de condenações cíveis por improbidade administrativa e inelegibilidade; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 03/02/2026; Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ; Consulta SICAF constando como fornecedor idôneo; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 15/02/2026.

6.1. Além disso, conforme previsto no art. 6º, inciso III, c/c art. 6º-A da [Lei nº 10.522/2022](#), providenciou-se a juntada de consulta ao CADIN, na qual consta a situação regular para o CNPJ 07.774.090/0001-17, pertencente à ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA (doc. nº 3469573- fl.11).

7. A EFAS encaminhou os autos para apreciação, ressaltando que o treinamento consta do PAC Geral 2025 (doc. nº 3469579).

8. A SGP, de seu turno, concordou com a contratação pleiteada (doc. nº 3472671).

9. Foi informada pela SEMARC a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 3478337).

É o breve relatório.

10. A nosso ver, a justificativa para a participação dos(as) servidores(as) no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise das informações trazidas acerca da empresa e sobre o instrutor, é possível constatar a existência de ampla experiência na matéria a ser ministrada, restando atendidos os requisitos da singularidade e da notória especialização, conforme disposto no art. 6º, XIX da [Lei nº 14.133/2021](#).

11. No que se refere ao preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, a empresa apresentou documentos que, pela razoabilidade, nos permitem considerar observado o disposto no art. 72, VII da [Lei nº 14.133/2021](#), sobretudo porque o curso *in company* é elaborado de forma customizada para o Tribunal. Vislumbra-se, no entanto, que 2 (duas) das 3 (três) Notas de Empenho apresentadas não atendem integralmente os critérios do §9º do art. 1º da [Portaria nº 742/2022/TRE/BA](#), uma vez que já que o foram emitidas há mais de 1 (um) ano.

11.1. Neste caso, ainda que não tenha comercializado treinamento com características idênticas anteriormente, a documentação apresentada pela contratada, de modo geral, se amolda aos parâmetros estabelecidos no art. 1º, §9º da [Portaria nº 742/2022/TRE/BA](#), que dispõe:

Art. 1º. A realização de pesquisa e estimativa de preços das contratações em geral e a instrução das contratações diretas realizadas no âmbito do TRE-BA obedecerão aos critérios e procedimentos estabelecidos neste ato, sem prejuízo da observância de outras normas específicas de aplicação obrigatória na Administração Pública Federal.

(...)

§9º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no §2º deste artigo, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outros meios idôneos, tais como cópias de contrato e de notas de empenho.**

12. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, "f", §3º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

13. Em tempo, alertamos sobre a provável necessidade de renovação da Certidão negativa de débitos fiscais perante o município de Salvador-BA e do Certificado de regularidade do FGTS, ante o iminente vencimento, a ocorrer em 08/09/2025 e 10/09/2025, respectivamente.

É o parecer, sub censura.

[1] A data de emissão de duas Notas de Empenho ultrapassa o prazo de 1 (um) ano estabelecido no art. 1º, §9º da Portaria TRE-BA nº 742/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnica Judiciária**, em 02/09/2025, às 13:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3488025** e o código CRC **25CD61B0**.

